



A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB

**NESTA:**

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.633/2022  
PP SRP N° 009/2022.

Prezado, Sr. Pregoeiro

A empresa **JWC MULTISERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 04.090.759/0001-63, sediada na Rua do Eucalipto n.º 213 – Q.26/C.07 – Conjunto Bela Vista - CEP: 69.911-283, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, representada neste ato por seu representante legal Sr.ª Janara Chaves da Silva, brasileira, solteira, assistente administrativa, portador da cédula de identidade sob o nº 1.045.685-6 SSP/AC e CPF: 021.439.232-52, VEM à digna presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Item 24.7 do Edital em epígrafe, apresentar o presente,

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Referente ao Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço nº 009/2022, acima mencionado, com previsão de abertura em 27/09/2022, originário do Processo Administrativo nº 21.633/2022, de acordo com o ato convocatório, a Lei de Licitações (8.666/93 e suas alterações), Lei dos Pregões (10.520/01), Decreto Municipal nº 269/2018 e demais normas pertinentes à espécie, que será encaminhada via e-mail protocolado de forma eletrônica TEMPESTIVAMENTE neste dia.

**DO OBJETO**



“Constitui O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa de prestação de Serviços Terceirizados de apoio administrativo, sob regime execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Se fazendo necessário o presente pedido para que esta comissão no uso de suas atribuições possa conduzir o processo sem dubiedades, não ferindo nenhum dos princípios norteadores da administração e principalmente os regem as normas licitatórias e contratações públicas, sempre zelando pelas cristalinas interpretações das regras editalícias, nas quais serão trazidas na sequência.

#### **DOS ESCLARECIMENTOS:**

**1) Sabendo que existem duas instruções normativas capazes de formalizar uma planilha de custo – IN nº05/2017 e a atualização desta feita pela IN nº 07/2018, assim expõe.**

##### **Perguntamos:**

- a) Por qual instrução normativa a empresa licitante deverá seguir?
- b) Caso a licitante não encaminhe o modelo da PCFP exigido por esta comissão corre o risco de desclassificação?

**2) Sobre os adicionais de periculosidade e insalubridade, perguntamos:**

##### **Perguntamos:**

- a) Será necessário cotar adicional de insalubridade para algum posto? Se sim, para quais postos e quais percentuais?
- b) Será necessário cotar adicional de periculosidade para algum posto? SIM ou NÃO?

**3) Com relação aos postos de serviço e seus respectivos salários base, pergunta-se:**

- a) A Convenção coletiva a ser seguida para compor os salários, bem como os benefícios, deverá ser A CCT registrada sob o Nº AC000024/2021 e atualizada através dos aditivos registrados sob o Nº AC000010/2022 e AC000022/2022. O entendimento está correto?



#### **4) Sobre a proposta de preços.**

##### **Perguntamos:**

- a) Visto que o Decreto Municipal 269/2018, em seu Art. 22 Inciso VII, solicita a comprovação do regime de tributação da empresa através da DCTF acompanhada do recibo de entrega, a mesma será exigida na apresentação da proposta? Se sim, referente ao mês anterior a abertura do certame?
- b) A **base de cálculo** do módulo 3 deverá ser somente sob a remuneração, ou sob os módulos 1 e 2?
- c) A **base de cálculo** do módulo 4 deverá ser somente sob a remuneração, ou sob os módulos 1, 2 e 3?
- d) No SAT que é composto do FAP, cujo número máximo é 2, multiplicado pelo RAT, cujo percentual máximo é de 3%, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item e de 6%. Deve ser tudo documentalmente comprovado?
- e) A jornada de trabalho do agente de portaria diurno, também será 44 Hrs semanais? Nesse caso, será apenas um funcionário por posto?

**5) A viabilidade da proposta na planilha de custo é demonstrativo imprescindível para que o Órgão uma tenha análise que o valor oferecido pela empresa não acarretará em prejuízo para a mesma.**

##### **Perguntamos:**

- a) Caso empresa licitante não demonstre esse estudo viável em sua planilha de custo, haverá a desclassificação do certame?

#### **6) A respeito dos quantitativos de vale transporte a ser fornecido.**

##### **Perguntamos:**

- a) Deve-se considerar 44, 88 ou 96 vales mensalmente?

#### **7) considerando as questões dos Atestados de Capacidade Técnica.**

##### **Perguntamos:**



- a) Se uma empresa apresentar atestados em andamento (execução) como deverá ser o procedimento de inabilitação ou diligência por parte desta comissão?
- b) Levando em consideração o decreto municipal nº 269/2018, em seu Art. 19 VII letra C item 6 “Os atestados e declarações apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, por meio de Registro Comprovante de Aptidão – RCA ou Certidão de Acervo Técnico – CAT”. Tal exigência será válida neste certame?

### **DO PEDIDO**

Pedimos neste momento, que nosso Pedido de Esclarecimento, seja acolhido e reconhecido, quanto ao mérito, REQUERER SEU INTEGRAL PROVIMENTO com base nas questões acima expostas, como de direito do licitante.

Pedimos ainda, não se afastar o dever de ofício da Autoridade Administrativa de analisar sempre a LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS deste certame, independentemente de provocação dos interessados.

Pedimos também, que seja pugnado todo o exposto para que sejam prestados os devidos esclarecimentos e, se eventualmente acolhidos, seja recebida na forma de impugnação, como de direito, e que seja encaminhado a resposta aos órgãos competentes.

São os termos em que, pede deferimento.

Rio Branco, 22 de setembro de 2022



**Janara Chaves da Silva**  
Auxiliar Administrativo

Representante legal